

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS



LEI MUNICIPAL Nº 062, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

Estabelece a obrigatoriedade do Recenseamento Escolar e a Chamada Escolar no Município.

O Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas:

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal promoverá, anualmente, entre os meses de outubro e dezembro, o Recenseamento Escolar e a Chamada Escolar no Município.

Art. 2º- O Recenseamento Escolar consistirá na identificação das pessoas residentes no Município da faixa etária a quem a instrução é obrigatório (07 a 14 anos).

Art. 3º- O Recenseamento Escolar será realizado através de pesquisas de campo, rua por rua, casa por casa, visando cadastrar, listar e identificar as pessoas em cuja faixa etária, por lei, a instrução é obrigatória, bem como os que a ela não tiveram acesso.

Art. 4º- A Chamada Escolar consistirá na comparação da listagem de alunos matriculados com a listagem obtida no Recenseamento Escolar, visando identificar as pessoas cuja faixa etária, por lei, a instrução é obrigatória, que estiverem ausentes da escola.

Art. 5º- O Recenseamento Escolar e a Chamada Escolar deverão, sempre que possível, ter o apoio técnico do IBGE, ou do curso de Estatística da Universidade do Amazonas.

Parágrafo Único- Poderão ser convocados os formandos do curso de Magistério, do Município de Codajás, para realizar o trabalho estatístico, devendo ser encaminhado o relatório ao Órgão do Ministério Público, Curador da Infância e da Juventude da Comarca.

Art. 6º- A não realização anual do Recenseamento Escolar ou da Chamada Escolar no Município importará no pagamento da multa de dez salários mínimos por parte do Prefeito Municipal.

Parágrafo único- O valor da multa será revertido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se disposições em contrário.



NATHAN DA SILVA BASTOS
Prefeito Municipal